



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PARECER Nº. 46/2019

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. WALTER NEI DA LUZ GOMES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 40 DE 5 DE JULHO DE 2019.

DATA: 16/07/2019.

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público (1 tesoureiro)

PARECER: O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.


Sala das Comissões, em 16 de julho de 2019.


Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


Ver. ROMEU FANTINEL


Ver. ANA PAULA DEL'OLMO

GERAL 482
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 2.336.19 Pag. 178
Data 17/7/19
 _____
Assinatura Hora

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi -RS
Email : cmcecequi@terra.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº 45/2019

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. LENON BARBO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 40, DE 5 DE JULHO DE 2019.

DATA: 16/07/19

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: *autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público (1 tesoureiro)*

RELATORIA: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de contratar por seis meses um Tesoureiro para atuar na Secretaria da Fazenda, carga horária de 40h semanais com vencimento equivalente a Padrão 10 mais 10% de quebra de Caixa, para substituir o tesoureiro efetivo da prefeitura que se encontra com problemas de saúde, o PL é dispensado do impacto orçamentário conforme artigo 16 da LDO por não ultrapassar 35 vezes menor padrão do município.

PARECER: Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº40, de 5 de julho de 2019, está previsto na Lei Orçamentária do Município.

CONCLUSÃO:

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável à tramitação da matéria.

Este é o parecer.


Sala das Comissões, em 16 de julho de 2019.


Ver. LENON BARBO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


Ver. RENE FERNANDES

Ver. JOÃO ROBERTO DEL'OLMO LUIZ

GERAL 483
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 2337.19 Pag. 178
Data 17/7/19

Assis

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi -RS
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”